

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.  
Em, 16, 10 2001  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 10/10/01  
Assessoria de Planário

*Antônio Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

PL 2373 /2001

**PROJETO DE LEI N**  
**(Do Sr. Deputados Paulo Tadeu)**

**Concede incentivos ao serviço de transporte escolar no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Os veículos utilizados no transporte escolar no Distrito Federal estarão isentos da exigência de quitação de multas no ato da renovação da autorização para operação do serviço.

Art. 2º A renovação da autorização de operação de transporte escolar será priorizada aos que já operam o serviço, em ordem decrescente do tempo de licença.

Art. 3º Os veículos sob licença de operação não poderão ter idade superior a 10 anos de uso.

Art. 4º Será concedida a isenção de ICMS e taxa de autorização de operação aos veículos de transporte escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2373 2001  
01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

O serviço de transporte escolar no Distrito Federal é hoje o setor menos incentivado; no entanto, é o mais importante, sob o ponto de vista da sua clientela: os nossos filhos.

Hoje no Distrito Federal, circulam mais de 3 mil veículos, entre ônibus, microônibus, vans e kombis, onde são transportados mais de 40 mil crianças, adolescente e adultos para as escolas de 1º e 2º graus, cursos preparatórios, faculdades e universidades. São veículos cuja idade média é elevada, principalmente os ônibus, cuja segurança fica cada vez mais prejudicada pelas condições de manutenção proporcionalmente dispendiosa à sua idade.

Ocasionalmente estes veículos são envolvidos em acidentes com mortes ou lesões em crianças e/ou jovens. Uma solução é melhorar as condições de segurança, através das



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

condições dos veículos e exigir o cumprimento da legislação de trânsito, durante o serviço de transporte e nas renovações das autorizações para transporte escolar, quando deve ser verificada as condições dos veículos e o treinamento de motoristas.

Cabe ao poder público propor, ou acatar proposições, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços públicos, especialmente, de um público frágil como as crianças e jovens, indefesos diante das atuais condições dos veículos utilizados e do trânsito caótico que as cidades do DF estão cada vez mais submetidas. É preciso, então, incentivar a renovação da frota, permitindo aos motoristas e proprietários oferecer segurança com equipamentos melhores.

Hoje, este tipo de incentivo já existe para outras categorias de transporte, como os táxis, por exemplo, onde os incentivos concedidos permite aos proprietários uma renovação de frota que paulatinamente reduziu os riscos de acidentes causados por falta de manutenção ou por idade dos veículos.

Assim, espera-se com a presente proposta, que o mesmo aconteça com o serviço de transporte escolar, uma vez que os nobres pares a apoiem, aprovando-a.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2001.



Deputado PAULO TADEU

